

**004. APELAÇÃO / REMESSA NECESSARIA 0009580-08.2003.8.19.0014** Assunto: Cobrança de Tributo / Dívida Ativa / DIREITO TRIBUTÁRIO Origem: CAMPOS DOS GOYTACAZES CENTRAL DA DIVIDA ATIVA Ação: 0009580-08.2003.8.19.0014 Protocolo: 3204/2018.00651570 - APTÉ: MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES PROC.MUNIC.: LUCIANO KEZEN PADRÃO APDO: MARIA DA PENHA G. DE AZEVEDO **Relator: DES. LUIZ ROLDAO DE FREITAS GOMES FILHO** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. IPTU. EXERCÍCIOS DE 1997 A 2001. SENTENÇA QUE DECLAROU A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO E EXTINGUIU O PROCESSO, NA FORMA DO ART. 269, IV C/C ART. 598 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 1973. INSURGÊNCIA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. EXECUTIVO FISCAL AJUZADO EM DEZEMBRO DE 2002, DENTRO DO PRAZO LEGAL, PARALISADO POR VÁRIOS ANOS AGUARDANDO REALIZAÇÃO DE ATO QUE INCUMBE EXCLUSIVAMENTE AO CARTÓRIO. INCIDÊNCIA DO POSICIONAMENTO CONSOLIDADO NO VERBETE 106 DA SÚMULA DO STJ. ANULAÇÃO DA SENTENÇA QUE SE IMPÕE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

**005. APELAÇÃO 0118566-07.2017.8.19.0001** Assunto: Promoção / Regime / Militar / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL 9 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0118566-07.2017.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00665279 - APELANTE: MARCO AURELIO FERREIRA DOS SANTOS BENITES ADVOGADO: RENATO BERNARDINO DE SOUZA OAB/RJ-176405 APELADO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: MARIANA LOJA TÁPIAS **Relator: DES. LUIZ ROLDAO DE FREITAS GOMES FILHO** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO ADMINISTRATIVO. AÇÃO DECLARATÓRIA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER. POLICIAL MILITAR. PROMOÇÃO POR RESSARCIMENTO DE PRETERIÇÃO.SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. IRRESIGNAÇÃO DO AUTOR QUE NÃO MERECE PROSPERAR.PROMOÇÃO DO POLICIAL PARADIGMA EFETUADA POR FORÇA DE DECISÃO JUDICIAL, DE CARÁTER PRECÁRIO, POSTERIORMENTE REVOGADA. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO COM VISTAS À ANULAÇÃO DO ATO DE PROMOÇÃO.INOCORRÊNCIA DE ERRO ADMINISTRATIVO A CARACTERIZAR A PRETERIÇÃO. PRECEDENTES DESTA CORTE ESTADUAL.PRETENSÃO RECURSAL QUE NÃO MERECE ACOLHIDA. SENTENÇA QUE SE MANTÉM.CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

**006. APELAÇÃO 0006659-85.2017.8.19.0014** Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAMPOS DOS GOYTACAZES 2 VARA CIVEL Ação: 0006659-85.2017.8.19.0014 Protocolo: 3204/2018.00661674 - APELANTE: EDMARD RANGEL FILHO ADVOGADO: MARCOS HORACIO DE CASTRO FILHO OAB/RJ-204783 ADVOGADO: FLAVIO GOMES DA SILVA OAB/RJ-124903 APELANTE: AMPLA ENERGIA E SERVICOS S A ADVOGADO: JAYME SOARES DA ROCHA FILHO OAB/RJ-081852 APELADO: OS MESMOS APELADO: ITAU UNIBANCO S A ADVOGADO: RICARDO DA COSTA ALVES OAB/RJ-102800 **Relator: DES. LUIZ ROLDAO DE FREITAS GOMES FILHO** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DO CONSUMIDOR. AÇÕES DE CONHECIMENTO COM PEDIDOS DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, OBRIGAÇÃO DE FAZER, RESSARCIMENTO POR DANOS MATERIAIS E COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS. SENTENÇA CONJUNTA. AUTOR QUE COMPROVA O PAGAMENTO REGULAR DAS FATURAS DE COBRANÇA QUE ENSEJARAM O APONTE NEGATIVO E A INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA À SUA UNIDADE CONSUMIDORA. AUSÊNCIA DE REPASSE DO PAGAMENTO PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA QUE SE CARACTERIZA COMO FORTUITO INTERNO. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO EVIDENCIADA. DANOS MORAIS QUE SE CARACTERIZAM IN RE IPSA. VERBETES 89 E 192 DA SÚMULA DESTA CORTE. VERBA COMPENSATÓRIA QUE SE MANTÉM, POR ESTAR EM CONSONÂNCIA COM OS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE, OBSERVADAS AS PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO, EM ESPECIAL OS VALORES OBJETO DO ACORDO CELEBRADO COM A CORRÉ. VERBETE 343 DA SÚMULA DESTA CORTE.HONORÁRIOS FIXADOS DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELO ART. 85, §2º, DO CPC E QUE SE MOSTRAM COMPATÍVEIS COM A COMPLEXIDADE DA CAUSA E COM O TRABALHO REALIZADO PELO ADVOGADO DO AUTOR.MANUTENÇÃO DA SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

**007. APELAÇÃO / REMESSA NECESSARIA 0011979-10.2003.8.19.0014** Assunto: Cobrança de Tributo / Dívida Ativa / DIREITO TRIBUTÁRIO Origem: CAMPOS DOS GOYTACAZES CENTRAL DA DIVIDA ATIVA Ação: 0011979-10.2003.8.19.0014 Protocolo: 3204/2018.00657534 - APTÉ: MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES ADVOGADO: LUCIANO KEZEN PADRAO OAB/RJ-079059 APDO: JOSE ANTONIO GOMES DOS SANTOS **Relator: DES. LUIZ ROLDAO DE FREITAS GOMES FILHO** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES. IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO RELATIVO AOS EXERCÍCIOS DE 1997 A 2001. INSURGÊNCIA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL CONTRA A SENTENÇA QUE DECLAROU A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO DO EXEQUENTE.AJUZAMENTO DA DEMANDA EXECUTIVA AINDA SOB A VIGÊNCIA DA REDAÇÃO ORIGINAL DO ART. 174, I, DO CTN. TRANSCURSO DO LAPSO EXTINTIVO SEM A PERFECTIBILIZAÇÃO DO ATO CITATÓRIO.EXECUÇÃO FISCAL PARALISADA POR VÁRIOS ANOS AGUARDANDO REALIZAÇÃO DE ATO QUE INCUMBIA EXCLUSIVAMENTE AO CARTÓRIO. INCIDÊNCIA DO POSICIONAMENTO CONSOLIDADO NO VERBETE 106 DA SÚMULA DO STJ.ANULAÇÃO DA SENTENÇA QUE SE IMPÕE.RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

**008. APELAÇÃO 0028480-10.2010.8.19.0203** Assunto: Indenização Por Dano Material - Outros / Indenização por Dano Material / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: JACAREPAGUA REGIONAL 3 VARA CIVEL Ação: 0028480-10.2010.8.19.0203 Protocolo: 3204/2018.00648152 - APTÉ: LELIA SIMÕES DE AZEVEDO ADVOGADO: ANDERSON BARBOZA DE OLIVEIRA OAB/RJ-178582 APDO: GILVANA KNUPP KNUST ADVOGADO: SARITA ALVES FERREIRA PAIVA OAB/RJ-138435 **Relator: DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR** Ementa: APELAÇÃO. Obrigação de fazer, c/c reparatória de danos material e moral. O fato de a parte autora não se haver manifestado acerca de petição apresentada pela parte ré não configura abandono. Marcha processual que não dependia da prática de atos processuais pela autora. Uma vez instaurada a relação processual, compete ao Juiz impulsionar fazer avançar o processo de fase em fase, até exaurir a função jurisdicional. Princípios do impulso oficial, da primazia do julgamento de mérito e da cooperação (artigos 2º, 4º e 6º do CPC/15). Sentença anulada.Recurso a que se dá provimento. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

**009. APELAÇÃO 0000629-88.2018.8.19.0211** Assunto: Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução / Liquidação / Cumprimento / Execução / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: PAVUNA REGIONAL 2 VARA CIVEL Ação: 0000629-88.2018.8.19.0211 Protocolo: 3204/2018.00663909 - APELANTE: VIAÇÃO RUBANIL LTDA ADVOGADO: JOSÉ MARCOS GOMES JUNIOR OAB/RJ-077857 APELADO: VIDROS RIO 2004 LTDA ADVOGADO: ANDRÉ DA SILVA TEIXEIRA OAB/RJ-084892 **Relator: DES. LUIZ ROLDAO DE FREITAS GOMES FILHO** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. DUPLICATA MERCANTIL ÚNICA, PROTESTADA POR INDICAÇÃO, QUE ENGLOBA A TOTALIDADE DAS FATURAS PARCIAIS. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO STJ. COMPROVANTES DE ENTREGA DAS MERCADORIAS DEVIDAMENTE ASSINADOS POR PREPOSTO DA DEVEDORA. TÍTULO LÍQUIDO, CERTO E EXIGÍVEL. ARTS. 13, §1º, E 15, II, DA LEI